



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 148 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA PORTARIA MDR N.º 260, DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Wender Luciano Araújo Silva, Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a intensa redução das precipitações hídricas no município durante os últimos meses, o que ocasiona o esgotamento dos mananciais e aumenta significativamente o risco de incêndios florestais e urbanos ;

CONSIDERANDO que a prolongada seca e estiagem têm provocado danos à economia local, especialmente ao setor agrícola, principal fonte de sustento de diversas famílias, e ao meio ambiente, com a degradação de solos e da vegetação nativa;

CONSIDERANDO que a falta de chuvas tem ocasionado incêndios de grandes proporções, intensificados pelas condições climáticas adversas, colocando em risco a vida, a integridade física e o patrimônio dos cidadãos, além de comprometer a biodiversidade e a qualidade do ar;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal, em conjunto com as autoridades estaduais e federais, tem monitorado a situação e constatado a necessidade de medidas urgentes para mitigar os efeitos da seca, estiagem e incêndios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece procedimentos para a decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de ações emergenciais de apoio à população afetada, restabelecimento de serviços essenciais, bem como de mobilização de recursos financeiros, humanos e materiais para enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre, resultaram danos ao patrimônio público e privado, a flora e a fauna do Município, bem como danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de informações do Desastre – FIDE, anexo a este Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CONSIDERANDO por fim o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

E, ainda, concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade no município de Gurinhatã, a grande extensão territorial do município que é de 2.040 Km², sendo que a maior parte da população do município reside na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE – e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.3.2 – COBRADE, conforme a Portaria MDR nº 260, de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas emergenciais de combate e prevenção de incêndios:

I – proibição do uso de fogo para a limpeza de terrenos, queimas controladas e qualquer outra prática que envolva o uso de chamas a céu aberto, ressalvados os casos devidamente previstos em legislação para utilização de contrafogo para controle de incêndios;

II – fiscalização intensiva de áreas com maior risco de incêndio, incluindo reservas florestais, parques municipais, áreas rurais e terrenos baldios, com aplicação de multas e penalidades para infrações;

III – autorização da mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, com as medidas necessárias;

IV – estabelecimento de pontos estratégicos de abastecimento de água para combate a incêndios, especialmente em áreas mais vulneráveis e de difícil acesso;

V – criação de uma campanha de conscientização junto à população sobre os riscos de incêndios, orientando sobre medidas de prevenção e procedimentos a serem adotados em casos de emergência;

VI – suspensão de atividades que possam aumentar o risco de incêndio, como operações com maquinário pesado em áreas secas, sem as devidas precauções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

VII – coordenação com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para apoio logístico e reforço de equipes e equipamentos no combate a incêndios.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Portaria nº MDR 260, de 2022

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 09 de setembro de 2024.


Wender Luciano Araújo Silva
- Prefeito Municipal -